



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Determino que seja desconsiderado a tramitação do **Projeto de Lei nº 01/2021**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que, “Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins”, na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

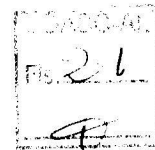
Nomeio o(a) Senhor(a) Deputado(a) *RICARDO AYRES*.....Relator(a)
do(a) referente ao(a) *PK*...../*01*...../*2021*....., na Reunião Conjunta das
Comissões de **Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação,**
Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do
consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, *14* de *Dezembro* de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 01, de 1º de julho de 2021.
AUTOR: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PARECER

I - RELATÓRIO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através do Ofício nº 1673/2021-GABPR, de 11 de novembro de 2021, encaminha propositura que “Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins”.

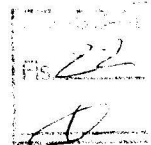
Aduz o Autor que a presente proposta busca a eliminação de ambiguidades, a homogeneização terminológica do texto, além de ajustar as disposições do art. 143, da Lei 1.284/2001, à regra do art. 73, § 4º, da Constituição Federal, bem como a adequação dos quantitativos constantes dos arts. 140 e 144 aos quantitativos admitidos como razoáveis, tomado como parâmetro o âmbito do Tribunal de Contas da União, dos demais Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, e as diretrizes e resoluções da Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON.

Tal proposição foi aprovada pelo Pleno do TCE/TO, conforme disposto na Resolução nº 958/2021 – TCE - PLENO, de 10 de novembro de 2021.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



É o relatório.

II – VOTO

Os Tribunais de Contas, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e pelo STF, gozam das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização, seu funcionamento seus serviços auxiliares.

Quanto à matéria da propositura verifica-se a constitucionalidade e legalidade, e que cumpre as normas regimentais desta Casa de Leis no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação

Após estas considerações, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 01/2021, em conformidade com Substitutivo ao Projeto de Lei, anexo ao presente Parecer.

É O PARECER.

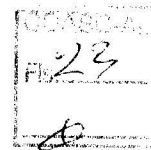
Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01, de 11 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.....

.....
II - a juízo do Presidente ou Relator ou Auditor, quando feita de outra forma e não obedecida, for considerado conveniente insistir no pronunciamento do responsável.

.....
Art. 33 O edital será publicado uma única vez no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e conterá o prazo dentro do qual o responsável deverá atender a determinação.

.....
Art. 64. O prazo para o pedido de revisão é de 02 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

.....
Art. 80. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que

47

submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.

Art. 81. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:


.....
§ 3º O responsável que não atender a citação, intimação ou notificação determinada pelo Tribunal ou Relator, será considerado revel, para todos os efeitos previstos no Regimento Interno e na legislação processual civil.

.....
Art. 101. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas no prazo estabelecido no Regimento Interno, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

.....
Art. 140. Os Auditores do Tribunal de Contas do Estado, em número de 4 (quatro), são nomeados pelo Presidente do Tribunal, dentre cidadãos de conduta ilibada, portadores de diplomas de bacharel em direito, ciências contábeis, ciências econômicas, administração ou de engenharia.

.....
§3º Os cargos atualmente ocupados que ultrapassem o quantitativo previsto no caput deste artigo, no total de 4(quatro), ficam declarados em extinção ao evento da vacância quando ficar limitado a 4 (quatro) o número de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

.....
Art. 144. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 4 (quatro) Procuradores de Contas, nomeados pelo Presidente do Tribunal, dentre brasileiros bacharéis em direito, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada em sua realização a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins - e, nas nomeações, observada a ordem de classificação.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



.....
Art. 152-A Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a Ouvidoria, unidade administrativa, vinculada à Presidência, com a finalidade de prover e manter canal de comunicação com a sociedade e fortalecer o controle social, concernente ao controle externo da administração pública.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento da Ouvidoria, que será dirigida por Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para mandato coincidente com o deste.

.....”(NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 34, o parágrafo único do art.35, a alínea “b” do inciso I do art. 36, o § 1º do art. 81, os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 143, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita de Ricardo Ayres.

Deputado **RICARDO AYRES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) Deputado(a)
Ricardo AYRES
.....referente ao(a)
PL n° 01 / 2021
.....na Reunião Conjunta das Comissões
de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,
Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Encamine-se(a)(ao)

*Plenário, com substituição em
ARTXO*

Sala das Comissões,

14 de *Dezembro* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROFESOR JUNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **VALDEREZ C. BRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



COASC-AL

Fls. _____

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se **COASP** o **PL.** número **01/2021**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões